



Lei nº 409/2001.

ALTERA A LEI 033/93 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO E CRIA O DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Xangri-Lá, o Departamento de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

§ 1º- O Departamento de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 2º- O Departamento de Controle Interno será constituído pelos cargos de:

- I- 01 Diretor do Departamento de Controle Interno;
- II- 02 Oficial administrativo;
- III- 01 Advogado devidamente inscrito na OAB/RS.

Art. 2º- Os cargos criados na presente Lei serão preenchidos por servidores Municipais.

§ Único- Os servidores perceberão a título de remuneração o vencimento dos seus cargos de origem.

Art 3º- As atribuições, regulamento e funcionamento do Departamento de Controle Interno, serão estabelecidos em regimento próprio a ser homologado por Decreto Executivo do Prefeito Municipal.

Art. 4º- São obrigações dos servidores integrantes do Departamento de Controle Interno:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 409/2001.

- I- manter, no desempenho das tarefas que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II- representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III- guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações.

Art. 5º- O Departamento de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
15 de agosto de 2001.**

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças



Lei nº 410/2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º DA
LEI 239/97 E 16 DA LEI 238/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

redação: **Art. 1º** - O art. 2º da Lei 239/97 passa a ter a seguinte

“Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2001.”

Art. 2º- Fica incluído no anexo II- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- parcelar seus débitos com terceiros.

redação: **Art. 3º**- O art. 16 da lei 238/97, passa a ter a seguinte

“Art. 16- O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolver programas em áreas prioritárias e parcelar seus débitos, mediante autorização do Poder Legislativo.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 410/2001.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
15 de agosto de 2001.**

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

